

LEI ORDINÁRIA Nº 1.869 DE 05 DE MAIO DE 2025

PUBLICADO EM:

05 / 05 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Panache
RESPONSÁVEL

“Altera o artigo 91 da lei 1.040/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim de Minas) e amplia a licença concedida a servidora gestante.”

O Prefeito do Município de Bom Jardim de Minas- MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera parcialmente o artigo 91 da lei 1.040 de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos) passando a constar como:

“Art. 91. Será concedida licença maternidade à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º. Está lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal